

DECISÕES DOS RECURSOS DE REVISÃO

CANDIDATO Nº: 100259

RESPOSTA (***IMPROCEDENTE***): Revendo a pontuação auferida pela recorrente, constatou-se, após procedida reconferência do cartão resposta, não haver qualquer equívoco quando da elaboração do resultado provisório, razão pela qual improcede o presente apelo. Diante do exposto, DECIDE a Coordenação do concurso, por conhecer do presente recurso para, na mesma oportunidade, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, determinado, por via de consequência, seu arquivamento definitivo.

CANDIDATO Nº: 200044

RESPOSTA (***NÃO CONHECIDO***): Trata-se de recurso interposto pelo candidato, com a finalidade de que sejam observadas algumas questões levantadas acerca da prova objetiva. O Edital do Concurso é bastante transparente ao tratar dos recursos, afirmando claramente que: “7.1 – *Publicada a relação provisória de aprovados, que deverá, salvo justo motivo, ocorrer até às 12 (doze) horas do dia 01 de dezembro de 2009, no sítio da CERCON na internet, ou nos quadros de avisos do Município, ou em outro local escolhido pela municipalidade, inclusive Diário Oficial, o candidato interessado terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da data da publicação, para, no horário de funcionamento da sede do Poder Executivo Municipal, interpor Recurso de Revisão acerca da ordem de classificação e os critérios de desempate, devidamente fundamentado, junto à CERCON ou à Secretaria Municipal de Administração, dirigido à empresa de consultoria responsável pela coordenação técnica do concurso*”. Diante das razões supra, de pronto, sem adentrar no mérito do recurso, observa-se que o mesmo sequer pode ser recebido por esta Comissão, eis que o referido recurso encontra-se intempestivo, visto que o requerente deveria ter utilizado tais argumentações no período do recurso previsto no item 7.2, ou seja, após a divulgação do gabarito oficial. Por tal razão, ACORDAM os membros da Comissão Coordenadora de Concurso Público, **NÃO TOMAR CONHECIMENTO** do presente recurso, por ausência de fundamentação, determinando, por via de consequência, seu definitivo arquivamento.

CANDIDATO Nº: 200044

RESPOSTA (**IMPROCEDENTE**): Revendo a pontuação auferida pela recorrente, constatou-se, após procedida reconferência do cartão resposta, não haver qualquer equívoco quando da elaboração do resultado provisório, razão pela qual improcede o presente apelo. Outrossim, a Coordenação do concurso esclarece que, segundo o próprio item 7.9 do edital, existindo questão anulada na prova objetiva, os pontos serão atribuídos para todos os candidatos, sem qualquer alteração no peso das questões. Diante do exposto, DECIDE a Coordenação do concurso, por conhecer do presente recurso para, na mesma oportunidade, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, determinado, por via de consequência, seu arquivamento definitivo.

CANDIDATO Nº: 100639

RESPOSTA (**IMPROCEDENTE**): Revendo a pontuação auferida pela recorrente, constatou-se, após procedida reconferência do cartão resposta, não haver qualquer equívoco quando da elaboração do resultado provisório, razão pela qual improcede o presente apelo. Diante do exposto, DECIDE a Coordenação do concurso, por conhecer do presente recurso para, na mesma oportunidade, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, determinado, por via de consequência, seu arquivamento definitivo.

CANDIDATO Nº: 100628

RESPOSTA (**NÃO CONHECIDO**): Trata-se de recurso interposto pela candidata, com a finalidade de que sejam observadas algumas questões levantadas acerca da prova objetiva. O Edital do Concurso é bastante transparente ao tratar dos recursos, afirmando claramente que: “7.1 – *Publicada a relação provisória de aprovados, que deverá, salvo justo motivo, ocorrer até às 12 (doze) horas do dia 01 de dezembro de 2009, no sítio da CERCON na internet, ou nos quadros de avisos do Município, ou em outro local escolhido pela municipalidade, inclusive Diário Oficial, o candidato interessado terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da data da publicação, para, no horário de funcionamento da sede do Poder Executivo Municipal, interpor Recurso de Revisão acerca da ordem de classificação e os critérios de desempate, devidamente fundamentado, junto à CERCON ou à Secretaria Municipal de Administração, dirigido à*

*empresa de consultoria responsável pela coordenação técnica do concurso”. Diante das razões supra, de pronto, sem adentrar no mérito do recurso, observa-se que o mesmo sequer pode ser recebido por esta Comissão, eis que o referido recurso encontra-se intempestivo, visto que a requerente deveria ter utilizado tais argumentações no período do recurso previsto no item 7.2, ou seja, após a divulgação do gabarito oficial. Por tal razão, ACORDAM os membros da Comissão Coordenadora de Concurso Público, **NÃO TOMAR CONHECIMENTO** do presente recurso, por ausência de fundamentação, determinando, por via de consequência, seu definitivo arquivamento.*

CANDIDATO Nº: 100672

RESPOSTA (**PROCEDENTE**): Revendo a pontuação auferida pela recorrente, constatou-se que houve equívoco quando da elaboração do resultado provisório, pois conforme correção do seu cartão de respostas, o número de questões acertadas, mais os pontos das questões anuladas totalizou 75 pontos. Entretanto, ainda durante o período de recurso, a CERCON disponibilizou novo resultado provisório, onde fora computado todos os pontos das questões anuladas, conforme se observa do sítio da CERCON na internet. Diante do exposto, DECIDE a Coordenação do concurso, por conhecer do presente recurso para, na mesma oportunidade, **DAR-LHE PROVIMENTO**, determinado, por via de consequência, a computação dos pontos das questões anuladas para a recorrente, ou seja, atribuindo 75 pontos, classificando-o na relação final, após aplicados os critérios de desempate, na 22ª (vigésima segunda) colocação.

CANDIDATO Nº: 100488

RESPOSTA (**NÃO CONHECIDO**): Trata-se de recurso interposto pelo candidato, com a finalidade de que sejam observadas algumas questões levantadas acerca da prova objetiva. O Edital do Concurso é bastante transparente ao tratar dos recursos, afirmando claramente que: “7.1 – *Publicada a relação provisória de aprovados, que deverá, salvo justo motivo, ocorrer até às 12 (doze) horas do dia 01 de dezembro de 2009, no sítio da CERCON na internet, ou nos quadros de avisos do Município, ou em outro local escolhido pela municipalidade, inclusive Diário Oficial, o candidato interessado terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da data da publicação, para, no horário de funcionamento da sede do*

*Poder Executivo Municipal, interpor Recurso de Revisão acerca da ordem de classificação e os critérios de desempate, devidamente fundamentado, junto à CERCON ou à Secretaria Municipal de Administração, dirigido à empresa de consultoria responsável pela coordenação técnica do concurso”. Diante das razões supra, de pronto, sem adentrar no mérito do recurso, observa-se que o mesmo sequer pode ser recebido por esta Comissão, eis que o referido recurso encontra-se intempestivo, visto que o requerente deveria ter utilizado tais argumentações no período do recurso previsto no item 7.2, ou seja, após a divulgação do gabarito oficial. Por tal razão, ACORDAM os membros da Comissão Coordenadora de Concurso Público, **NÃO TOMAR CONHECIMENTO** do presente recurso, por ausência de fundamentação, determinando, por via de consequência, seu definitivo arquivamento.*

CANDIDATO Nº: 100162

RESPOSTA (**PROCEDENTE**): Revendo a pontuação auferida pela recorrente, constatou-se que houve equívoco quando da elaboração do resultado provisório, pois conforme correção do seu cartão de respostas, o número de questões acertadas, mais os pontos das questões anuladas totalizou 75 pontos. Entretanto, ainda durante o período de recurso, a CERCON disponibilizou novo resultado provisório, onde fora computado todos os pontos das questões anuladas, conforme se observa do sítio da CERCON na internet. Diante do exposto, DECIDE a Coordenação do concurso, por conhecer do presente recurso para, na mesma oportunidade, **DAR-LHE PROVIMENTO**, determinado, por via de consequência, a computação dos pontos das questões anuladas para a recorrente, ou seja, atribuindo 75 pontos, classificando-o na relação final, após aplicados os critérios de desempate, na 6ª (sexta) colocação.

CANDIDATO Nº: 100121

RESPOSTA (**PROCEDENTE**): Revendo a pontuação auferida pela recorrente, constatou-se que houve equívoco quando da elaboração do resultado provisório, pois conforme correção do seu cartão de respostas, o número de questões acertadas, mais os pontos das questões anuladas totalizou 65,6 pontos. Entretanto, ainda durante o período de recurso, a CERCON disponibilizou novo resultado provisório, onde fora computado todos os pontos das questões anuladas, conforme se observa do sítio da

CERCON na internet. Diante do exposto, DECIDE a Coordenação do concurso, por conhecer do presente recurso para, na mesma oportunidade, ***DAR-LHE PROVIMENTO***, determinado, por via de consequência, a computação dos pontos das questões anuladas para a recorrente, ou seja, atribuindo 65,6 pontos, classificando-o na relação final, após aplicados os critérios de desempate, na 5ª (quinta) colocação.

CANDIDATO Nº: 100295

RESPOSTA (***IMPROCEDENTE***): Revendo a pontuação auferida pela recorrente, constatou-se, após procedida reconferência do cartão resposta, não haver qualquer equívoco quando da elaboração do resultado provisório, razão pela qual improcede o presente apelo. Diante do exposto, DECIDE a Coordenação do concurso, por conhecer do presente recurso para, na mesma oportunidade, ***NEGAR-LHE PROVIMENTO***, determinado, por via de consequência, seu arquivamento definitivo.

CANDIDATO Nº: 300256

RESPOSTA (***IMPROCEDENTE***): Segundo o Edital do Concurso Publico, deve-se observar como critério para desempate, observar-se-á, somente, o que for mais idoso (item 6.3). No caso vertente, os candidatos que ficaram a frente da recorrente, são todos mais idosos que a mesma, razão pela qual a candidata é a 92ª colocada com 75 pontos na prova objetiva. Diante do exposto, DECIDE a Coordenação do concurso, por conhecer do presente recurso para, na mesma oportunidade, ***NEGAR-LHE PROVIMENTO***, determinado, por via de consequência, seu arquivamento definitivo.

CANDIDATO Nº: 300134

RESPOSTA (***IMPROCEDENTE***): Revendo a pontuação auferida pelo recorrente, constatou-se, após procedida reconferência do cartão resposta, não haver qualquer equívoco quando da elaboração do resultado provisório, razão pela qual improcede o presente apelo. Diante do exposto, DECIDE a Coordenação do concurso, por conhecer do presente recurso para, na mesma oportunidade, ***NEGAR-LHE PROVIMENTO***, determinado, por via de consequência, seu arquivamento definitivo.